



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 09/2016

CONVITE 03/2016

CONTRATO Nº 09/2016

O **MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 44.229.805/0001-87 com sede na Ra Joaquim Lopes Ferreira, 469, Centro, Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, Comerciante, portadora do documento de identidade com RG n.º 26.500.538-3 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF n.º 261.074.548-61, residente e domiciliado na Rua Paraíso nº 61, nesta cidade e Comarca de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **JOSE ANTONIO RODRIGUES 07512332858**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 19.354.798/0001-06, estabelecido , com sede na Rua Jose Benedito Machado, nº 20, Centro, na Cidade de Cássia dos Coqueiros/SP, Representada por **JOSE ANTONIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 19560643SSP/SP, e do CPF sob nº 075.123.328-58, residente e domiciliado na cidade de Cássia dos Coqueiros - SP, na Rua Jose Benedito Machado, nº 20, bairro: Centro, firmam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com fundamento no Convite de Preços n.º 03/2016 que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE** a Contratação de empresa para a prestação de serviços de conserto de pneus, troca de pneus, colocação de manchão, para manutenção dos veículos municipais com equipamentos próprio por conta do contratado para o exercício de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

2. DOS PRAZOS

2.1 Fica estabelecido que o prazo para execução do presente objeto será até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da expedição da Ordem de serviços, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da contratante.

3. DO PREÇO

3.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 05 (cinco) dias, de acordo com a emissão da nota fiscal, após a prestação de serviços devendo a adjudicada emitir as respectivas notas fiscais/faturas que serão devidamente comprovadas e atestadas pelo setor requisitante, sendo o valor global deste contrato é de R\$ 30.377,00 (trinta mil trezentos e setenta e sete reais), de acordo com quadro abaixo e conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pelo **CONTRATADO** e Homologada pela **PREFEITURA**.

| Nº | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------|--------------------------|----------------------|
| 01 | SAUDE | R\$ 3.662,00 |
| 02 | EDUCAÇÃO | R\$ 17.980,00 |
| 03 | GABINETE | R\$ 480,00 |
| 04 | ESTRADAS | R\$ 3.720,00 |
| 05 | OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | R\$ 4.205,00 |
| 06 | ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ 330,00 |
| TOTAL | | R\$ 30.377,00 |

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cassia dos Coqueiros mediante retenção do valor devido na transferência do crédito pertencente ao Município.

4.2 O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas e encargos tributários incidentes sobre o serviço, estando a **Prefeitura Municipal** isenta de quaisquer outros pagamentos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compete a CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço na forma e condições ajustadas;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) extinguir o contrato, nos casos previstos em lei;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços;
- e) fiscalizar a execução dos serviços através do setor competente;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas e tributos oriundos do exercício de suas atividades e com os encargos inerentes;
- b) Manter-se, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

7. DAS SANÇÕES

7.1) Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

adjudicada se sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

7.2) A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3) Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura, e sem prejuízos das demais sanções aplicáveis, a contratada ficara sujeita, a critério da Prefeitura, as seguintes penalidades.

7.3.1) Em caso de inadimplência parcial ou total, a Contratada ficara sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

7.3.2) Em caso de atraso na execução dos serviços, multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

8. TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma cláusula de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso entre a **CONTRATANTE** e a sub-contratada.

9. DO SUPORTE FINANCEIRO

9.1 Os recursos para cobrir a despesa deste contrato correrão por conta das dotações próprias e consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário sob a seguinte rubrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

(202) 02.02.00 33903900
(57) 02.01.10 33903900
(1479) 02.04.02 33903900
(1003) 02.03.01 33903900
(1549) 02.04.01 33903900
(1798) 02.05.01 33903900

10. DA LEGILAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal n.º 8.666/93** e suas alterações.

11. DO FORO

11.1 As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Cássia dos Coqueiros, 29 de março de 2016.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
C O N T R A T A N T E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

JOSE ANTONIO RODRIGUES 07512332858

JOSE ANTONIO RODRIGUES

C O N T R A T A D O

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____